



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 206, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaity-Pr., para o Exercício de 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

#### 1. RECEITA DO TESOURO

**1.1. RECEITA CORRENTES** **R\$: 9.855.000,00**

Receita Tributária	R\$: 770.000,00
Receita Patrimonial	R\$: 45.000,00
Receitas de Serviços	R\$: 60.000,00
Transf. Correntes	R\$: 8.660.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$: 320.000,00

**1.2. RECEITAS DE CAPITAL** **R\$: 1.445.000,00**

<i>Operações de Crédito</i>	R\$: 800.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	R\$: 80.000,00
<i>Transf. de Capital</i>	R\$: 515.000,00
<i>Outras Transferências</i>	R\$: 50.000,00

**SUB-TOTAL** **R\$: 11.300.000,00**

**Art. 3º** A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$: 450.000,00</b>
<i>Câmara Municipal</i>	R\$: 450.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	R\$: 573.000,00
<i>Departamento de Administração</i>	R\$: 886.000,00
<i>Departamento de Finanças</i>	R\$: 1.120.000,00
<i>Depto de Obras, Viação e Serviços Urbanos</i>	R\$: 1.250.000,00
<i>Depto de Promoção Social</i>	R\$: 2.867.500,00
<i>Depto de Educação</i>	R\$: 3.523.500,00
<i>Depto de Indústria e Comércio</i>	R\$: 67.000,00
<i>Depto de Cultura</i>	R\$: 42.000,00
<i>Depto de Agricultura e Pecuária</i>	R\$: 521.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 11.300.000,00</b>

**Art. 4º O** Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II- Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez e cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios FPM os valores relativos a amortização e encargos;
- III- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 5º** Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º

- I- Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- II- Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 Obrigações Patronais;
- III- Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** As despesas com pessoal material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

**Art. 7º** Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal.

01 <i>Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaity</i>	RS:	1.350.000,00
02 <i>Fundo de Des. Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF</i>	RS:	1.394.000,00
03 <i>Fund. de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI</i>	RS:	650.000,00
04 <i>Fundo de Assistência Social</i>	RS:	762.000,00

**Art. 8º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por RESOLUÇÃO, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada, usando como recurso anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Item III, do § 1º. do Art. 43, da Lei Federal 4320 de 17/03/64.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (10/12/98).

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal